

Recomendação nº 05/2019.
Ref.: 000032-002/2018.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2019.

NOTIFICANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADA: Exma. Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária de Estado de Educação
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, CPA, nesta.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio de seu 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais na defesa da educação e da cidadania, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a instauração de **Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000032-002/2018), com fundamento na Lei Federal nº 8.625/93, artigos 27 e 80, bem como na Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso XX, e Lei Complementar estadual nº 416/2010, artigo 61, inciso X, **RECOMENDAR** o que se segue:**

1. Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

2. Considerando a instauração do Inquérito Civil nº 01/2018, para investigar possíveis episódios de bullying ocorridos nas escolas públicas estaduais sediadas em Cuiabá, bem como a rotina de atendimento e prevenção;

3. Considerando que este Ministério Público foi informado de que um aluno teria sido vítima de intimidações sistemáticas perpetradas por outros estudantes no interior da Escola Estadual Djalma Ferreira de Souza, onde seria constantemente submetido à violência física e psicológica;

4. Considerando que condutas reiteradas de agressão física, psicológica e moral, são caracterizadas como *bullying* pela Lei Federal nº 13.185/2015, prática danosa que deve ser veementemente combatida e prevenida por toda a sociedade, sobretudo pelos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas;

5. Considerando que a Lei Estadual nº 9.724/2012 prevê, no mesmo sentido, que todas as escolas públicas e privadas da educação básica, ensino médio, técnico e superior em todo o território mato-grossense deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar;

6. Considerando que é dever de cada unidade de ensino garantir a integridade física, psicológica e moral de cada criança sob seus cuidados, com adoção de todas as medidas preventivas aptas ao pleno atendimento de situações excepcionais;

7. Considerando, nesta perspectiva, que solicitou-se informações à SEDUC, a qual, em resposta, informou que instituiu em 2011 o “Programa Paz na Escola/CPE/SUEB”, com a finalidade de assessoramento contínuo aos profissionais da educação nas ações de prevenção, na busca da garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos do estudante;

8. Considerando que a SEDUC ainda informou a esta Promotoria de Justiça que desenvolve o “Projeto Anjos da Escola”, elaborado e implementado como suporte às unidades escolares no combate à violência, ao *bullying*, às depredações no interior da escola, por meio de ações articuladas da Rede de Proteção Inteira;

9. Considerando que, conforme Relatório de Informação nº 04/2018, esclareceu-se que o suposto episódio de *bullying* deu-se no trajeto do aluno até a Escola Estadual Djalma Ferreira de Souza, e não no seu interior, conforme informado a este Ministério Público;

10. Considerando, entretanto, a publicação da Lei 13.663/2018, em 15/05/2018, a qual altera o art. 12 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), e a promoção da cultura da paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino (art. 12, incisos IX e X);

11. Considerando, dessa forma, a necessidade de comprovar-se o efetivo cumprimento do artigo 12, incisos IX e X da Lei 9.394/96 pela rede estadual de educação, e visando garantir a proteção integral aos alunos das escolas públicas de Mato Grosso, consoante o disposto na Constituição Federal, sirvo-me do presente para

RECOMENDAR à *Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk* – Secretária de Estado de Educação, diante dos dispositivos e ressalvas acima mencionados, as seguintes ações:

- a) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o plano de ações desta Secretaria para a implantação de medidas para a capacitação e formação dos Profissionais da Educação em casos de violência escolar, bem como as medidas para capacitação dos servidores para a promoção da cultura da paz no interior das unidades públicas de ensino;**
- b) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas com vistas a acompanhar e reformular os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das unidades da rede estadual de ensino, visando a conscientização, diagnose e combate a todos os tipos de violência escolar, bem como as medidas para a promoção da cultura da paz nas escolas estaduais, nos termos do art. 12, IX e X da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);**
- c) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informações comprovadas sobre as providências adotadas para o atendimento desta Recomendação Ministerial, podendo, em todo caso, juntar documentos.**

Salienta-se que a ausência de informações no prazo indicado será interpretada como descumprimento deliberado das recomendações legais preventivas, servindo-se também como prevenção de responsabilidade pessoal, ausência de boa-fé administrativa, fundamento jurídico para intervenção judicial e pedido de dano moral coletivo.

Esclarece, por fim, que o não acolhimento desta notificação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis com o mesmo objetivo que constitui o objeto desta recomendação.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, coloca-se a Promotoria de Justiça à disposição para mais informações e esclarecimentos.

MIGUEL
SLHESSARENKO
JUNIOR:6309966
7153

Assinado de forma
digital por MIGUEL
SLHESSARENKO
JUNIOR:63099667153
Dados: 2019.03.18
11:25:00 -04'00'

MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR
Promotor de Justiça